

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	38
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	39
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	49

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Publicação: Terça-feira, 28 de junho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016716/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RESPONSÁVEL: SR. MARCÍLIO GOMES DE CARVALHO (CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Marcílio Gomes de Carvalho (Controlador interno do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016716/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/017052/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Marcílio Gomes de Carvalho (Controlador interno do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/017052/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000896/2022

ACÓRDÃO Nº427/2022 – SSC

DECISÃO: Nº424/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

OBJETO: COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: EDILSON BATISTA DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTROS (PEÇA 09, FLS.05, PELO DENUNCIADO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ. NOMEAÇÃO IRREGULAR PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. SANEAMENTO DA OCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Sumário. Denúncia. Câmara de São Luís do Piauí. Exercício de 2021. Unânime. Conhecimento. Procedência Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peças 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo (a):

a) **Conhecimento** da Denúncia, considerando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 96 da Lei nº 5.888/09 e art. 226 da Resolução TCE nº 13/11;

b) **Procedência Parcial**, considerando que embora a irregularidade apontada pelo denunciante tenha sido caracterizada, o denunciado logrou êxito em demonstrar o saneamento da falha em debate, conforme documentação relacionada nos autos. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa

Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/022216/2019

PARECER PREVIO Nº 85/2022 - SSC

DECISÃO: 423/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS (PREFEITO).

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) (PEÇA 29, FLS. 01)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PM DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF. DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE – ANOS INICIAIS (29,3%) E ANOS FINAIS (53,7%). AUSÊNCIA DE EQUALIZAÇÃO DAS COLUNAS INGRESSOS E DISPÊNDIOS NO BALANÇO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS NA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS. AVALIAÇÃO DEFICIENTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Massapê do Piauí. Contas de Governo. Exercício de 2019. Aprovação com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo:

a) Emissão de parecer prévio recomendando **a aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do município de Massapê do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) Expedição de **recomendações** ao (a) atual Prefeito (a) para:

b.1) Observar o prazo de 10 dias úteis para a publicação de decretos, na forma do art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo primeiro da Constituição Estadual do Piauí;

b.2) Observar o prazo legal para o envio tempestivo da documentação que compõe a prestação de contas anual, de acordo com o estabelecido no art. 33, inciso IV, CE/89 e art. 4º da Instrução Normativa TCE nº 09/2018;

b.3) Classificar as despesas com pessoal observando a habitualidade, onerosidade e subordinação no elemento de despesa 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

b.4) Empreender esforços para que seja alcançada uma arrecadação de receita própria municipal, com a finalidade de não ser dependente exclusivamente dos repasses constitucionais;

b.5) Empreender esforços para que se visualize, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

b.6) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, em Teresina, 15 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ACÓRDÃO Nº 299/2022-SPC

DECISÃO Nº 385/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 001/2021 E 002/2021

DENUNCIADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS – ADVOGADO (OAB/PI Nº 15.458)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS OAB/PI Nº 15.458

EMENTA: DENÚNCIA EM FACE DA P.M. DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ LITISPENDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Observando que há dois processos idênticos tramitando nesta corte, os quais possuem a mesma parte, mesma causa de pedir e mesmo pedido, resta, se não decidir pelo arquivamento da denúncia em tela, a fim de evitar que demandas idênticas sejam analisadas e possíveis decisões contraditórias sejam proferidas.

Sumário: Denúncia. P. M. de Morro do Chapéu. Exercício 2021. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o Relatório de Contraditório em Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da existência de dois processos idênticos tramitando nesta Corte, os quais possuem a mesma parte, mesma causa de pedir e mesmo pedido, evitando-se, assim, que demandas idênticas sejam analisadas e possíveis decisões contraditórias sejam proferidas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/010788/2021

ACÓRDÃO Nº 301/2022-SPL

DECISÃO Nº 593/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ (EXERCÍCIO DE 2021) - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ATOS DE ADMISSÃO ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. EDITAL Nº 001/2018. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO REGISTRO DOS ATOS ELENCADOS NA TABELA Nº 02 CONTIDA NO RELATÓRIO TÉCNICO DE PEÇA Nº 05 DESTES AUTOS.

A Unidade Técnica destaca que não foram encontradas irregularidades nos atos de admissão elencados na tabela nº 02, não havendo, assim, óbice para registro.

Desta feita, com fundamento no art. 71, III, da CF/88, juntamente com o art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual e art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, decide-se pelo registro dos atos de admissão elencados na

tabela nº 02, a qual se encontra colacionada às fls. 05 a 07 da peça nº 05 dos autos.

Sumário: Admissão de Pessoal. Procuradoria Geral de Justiça do Piauí. Registro. .

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo registro das admissões listadas na tabela nº 02 (anexada às fls. 05 a 07, peça 5), oriundas do Edital nº 001/2018 - Concurso Público da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 09 de junho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014420/2021

ACÓRDÃO Nº 320/2022-SPC

DECISÃO Nº 408/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

REPRESENTANTE: GARGARYURY SOARES DE CARVALHO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA G SOARES DE CARVALHO – EIRELI ME (ANTARES COMÉRCIO & SERVIÇOS)

REPRESENTADO: ERIMAR SOARES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO REPRESENTADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) –
(PROCURAÇÃO: ERIMAR SOARES DE SOUSA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 11)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO: TC N.º 017.059/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES ADUZIDAS PELO REPRESENTANTE.

1. O órgão técnico pontuou que os argumentos trazidos pelo representante não merecem prosperar, uma vez que o edital prevê seus requisitos de forma clara e que é razoável o prazo fixado para a entrega do produto à Prefeitura.

Sumário: Representação. P.M. de São Miguel do Fidalgo-PI. (Exercício de 2021). Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **arquivamento** da presente **representação** (art. 234 c/c o art. 246, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “por perda do objeto e pelo caráter meramente protelatório”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PARECER PRÉVIO N.º 90/2022 - SSC

DECISÃO N.º 438/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES – OAB/PI N.º 11.881 (COM SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - PÇ. 30)

DR. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI N.º 3.941 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇS. 29 E 31)

CONTADOR: CONTPLAN LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O Município de São José do Divino emitiu diversos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, com violação ao que dispõe o art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí. Nesse sentido, é importante a atenção do gestor municipal para que tome as devidas providências no sentido de corrigir tal falha, tendo em vista que esta pode configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Sumário. Município de São José do Divino. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município. Expedição de Recomendações ao atual gestor.

IMPROPRIEDADE APURADA: Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) Distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2020, apresentou o percentual nos anos iniciais de 3,2% e, nos anos finais, de 18,6%, demonstrando a necessidade de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (pç. 15, fl. 32, item 6.1); b) Avaliação do Portal da Transparência: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 75,29%, enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO (pç. 15, fl. 33, item 6.2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 15; o Relatório do Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 25), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado, Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao atual Chefe do Executivo Municipal para: b.1) priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; b.2) proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b.3) publicar todos os Decretos Municipais no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020, de 15 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.793/2020

ACÓRDÃO N.º 274/2022 - SPL

DECISÃO N.º 539/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

RECORRENTE: SR. RAIMUNDO JÚLIO COELHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB PI N.º 5.085 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 02) E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS IRREGULARIDADES PRESENTES NO PARECER PRÉVIO N.º 109/2020.

O gestor, ainda que em grau de recurso, não conseguiu esclarecer as irregularidades presentes no Parecer Prévio n.º 109/2020, sobretudo a que se refere a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de educação.

Sumário. Município de Queimada Nova. Contas de Governo. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Inicialmente, o advogado, Dr. Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083 – suscitou preliminar arguindo o retorno dos autos à Divisão Técnica para reanálise do cumprimento do índice de gastos com a manutenção e o desenvolvimento da educação diante de novos fatos apresentados pela contabilidade do município, mediante a reconsideração das despesas empenhadas pela fonte FUNDEB, que excederam os ingressos e, requereu, ainda, a descon sideração das despesas inscritas sem disponibilidades financeiras. A preliminar foi rejeitada, à unanimidade, pelo que se adentrou ao mérito, procedendo-se ao julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da II Divisão Técnica/DFAM, peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado, Dr. Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18083 – que se reportou sobre os fatos reportados, a proposta de voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta,

acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provimento, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 109/2020.

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, de 26 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.289/2020

ACÓRDÃO N.º 342/2022 - SSC

DECISÃO N.º 365/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA O MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO NA ZONA URBANA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: SOB SIGILO, CONFORME ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE PI

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS – PREFEITO MUNICIPAL

SR. GEORGE SOUSA ALVES – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADVOGADOS: DR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5.456, REPRESENTANDO O SR. JOSÉ LINCOLN SOBRA MATOS NOS AUTOS DO AGRAVO TC N.º 012.971/2020 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ N.º 02)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSOS APENSADOS: TC N.º 011.825/2020 (INCIDENTE PROCESSUAL)

TC N.º 012.971/2020 (AGRAVO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020, CUJO OBJETO É O MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, NA AVENIDA DO AÇUDE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

A análise dos autos evidencia irregularidades tanto na escolha do procedimento, quanto na elaboração do edital.

Destaque-se, ainda, que mesmo após o deferimento da cautelar requerida, determinando a suspensão do certame e dos atos de execução de despesas relativas aos contratos dele resultantes, o gestor, à revelia do que dispõe a referida decisão, realizou empenhos e seus respectivos pagamentos.

Ressalte-se, por fim, não ser possível o acolhimento da alegação de desconhecimento da decisão cautelar proferida nos autos do Incidente Processual TC n.º 011.825/2020, pois esta foi objeto de agravo interposto pelo próprio gestor, conforme processo TC n.º 012.971/2020, o que evidencia o pleno conhecimento da decisão descumprida.

Quanto a autoria, esta encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. José Lincoln Sobral Matos e o Sr. George Sousa Alves, já qualificados nos autos, como responsáveis pela prática de ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

Sumário. Município de São Miguel do Tapuió. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Imputação de Débito. Aplicação de Multa ao Prefeito Municipal. Aplicação de Multa ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria o Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM, peça 18), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Marina Silva Carvalho - OAB/PI nº 2.1307 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados na Representação, a apuração de irregularidades na Tomada de Preços n.º 006/2020, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, conforme informado no relatório da Divisão Técnica; b) Imputar Débito Integral, no valor de R\$ 953.339,15 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), ao Sr. José Lincoln Sobra Matos, atinente ao valor despendido na contratação da empresa N.M. Construtora Ltda; c) Aplicar Multa de 2.000 UFR ao Sr. José Lincoln Sobral Matos, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e II do RI TCE PI, em razão das irregularidades apuradas na Tomada de Preços n.º 006/2020 daquela Prefeitura; d) Aplicar Multa de 5.000 UFR ao Sr. José Lincoln Sobral Matos, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV do RI TCE PI, em razão do descumprimento de determinação proferida na Decisão Monocrática n.º 022/2020 (peça 3 do TC/11825/2020 - apensado), conforme apurado pela Divisão Técnica; e) por maioria, concordando com o parecer ministerial, Aplicar Multa de 500 UFR ao Sr. George Sousa Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I e II do RI TCE PI, em razão das irregularidades apuradas na Tomada de Preços n.º 006/2020 daquela Prefeitura. Vencido, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, que votou pela não aplicação ao Sr. George Sousa Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), em gozo de férias regulamentares, conforme Portarias nº 845/2021 e 145/2022.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 016, de 18 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008516/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): CÂNDIDA MARIA DAMASCENO MALTA MADUREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO: Nº 205/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Cândida Maria Damasceno Malta Madureira**, CPF nº 304.829.683-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, referência “C5”, Matrícula nº 000287, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.447/2021 – IPMT, de 24/09/2021 (peça 01, fl.77/78), publicada no DOM nº 3.121, em 05/10/2021 (peça 01, fl.88), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 3.833,33 (Três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
● Vencimento , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.391,88
● Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
● Vantagem Pessoal nominalmente Identificada – VPNI , nos termos da Lei Municipal nº 4.111/11.	R\$ 2.213,40
PROVENTOS A RECEBER	
R\$ 3.833,33	

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 000040/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 206/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Francinete Pereira da Silva Torres**, CPF nº 256.991.993-49, no cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível V, matrícula nº 151-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Colônia do Gurgueia - PI, com arrimo no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 200/2009, e art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, conforme parecer nº 01/2021.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) e o Parecer Ministerial (peça 14), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 071/2021 – COLÔNIA PREV, de 25/02/2021 (peça 10, fl.02/03), publicada no DOM Ano XIX Edição IVCCLXXIII, em 03/03/2021 (peça 10, fl.04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.925,57 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, como segue:

• Vencimento, de acordo com o art. 1º, a Lei Municipal nº 301, de 27/01/2020, que dispõe sobre a atualização do piso Salarial e reajuste 3 447 31 dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Colônia do Gurgueia/PI.	R\$ 4.052,28
• Progressão, de acordo com o art. 24 da Lei nº 201 de 31/12/2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico único e Estatuto dos servidores Públicos do Município de Colônia do Gurgueia/PI.	R\$ 873,29
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 4.925,57

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 009174/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ACILINO EUGÊNIO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 207/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte**, requerida por **Acilino Eugênio Gomes**, CPF nº. 038.693.933-00, na condição de viúvo do **Sra. Maria Lucia Vieira Gomes**, CPF nº 895.443.403-78, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, Classe B, Nível IV, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0498068, falecida em 17/08/21 (**certidão de óbito às fls. 1.15**), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0553/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.146), datada de 23/05/2022, publicada no DOE nº 117, datada de 20/06/2022 (peça 01, fl.174), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.646,51 (Mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C ANEXO IV DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6933/2016 C/C LEI 7131/2018	3.177,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	162,03

PROCESSO TC 007335/2022

.ACRESCIMO LEI 4212/88.	LEI 4212/88	12,08					
TOTAL		3.351,43					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.351,43 * 50% = 1.675,72					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		335,14					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.010,86					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		910,86					
Valor do Benefício para o Rateio		-					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RA- TEIO	VALOR (R\$)
ACICLINO EUGÊNIO GOMES	09/07/1943	Côn- juge	038.693.933- 00	17/08/2021	VITALÍ- CIO	100,00	1.646,51

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de Junho de 2022.
(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

MONOCRÁTICA Nº 217/2022 - GKB

Trata o processo de Ato de Retificação de Aposentadoria concedida à servidora Maria do Socorro Brito, portadora do CPF nº 361.375.373-15, matrícula nº 002506, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI – SEMEC.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal a** Portaria nº 564/2020, datada de 30.06.2020 (fls. 2.22/23), tornando sem efeito a Portaria nº 1.900/2017, atualizando seus proventos nos termos do art. 6º e 7º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005, cujos proventos foram recalculados da seguinte forma:

Processo nº 041.00476/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO BRITO	
CARGO: Professor de Primeiro Ciclo	MATRÍCULA: 002506
ESPECIALIDADE: Classe "A"	NÍVEL: "II"
LOTACÃO: IPMT-SEMEC	CPF: 361.375.373-15

• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.322/2019.....	RS 6.135,63

• Gratificação de Incentivo à Docência, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.322/2019.....	RS 1.302,19

• Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.322/2019.....	RS 613,56

PROVENTOS A RECEBER	RS 8.051,38

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 26 de junho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/008043/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ ALMEIDA E ALMENDRA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora Sra. Maria da Cruz Almeida e Almendra Sousa, CPF nº 386.333.453-15, ocupante do Cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “B”, nível I, Matrícula nº 004141, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 1.540/21 às fls. 1.54 a 1.55, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.137, em 27/10/21 (fls. 1.65), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma:

• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	RS 2.860,93
• Gratificação de Incentivo a Docência - GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	RS 607,18
• Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	RS 286,09
PROVENTOS A RECEBER	RS 3.754,20

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/009202/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO REF. AO 000388/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NAZARIA

RECORRENTE: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA

CONSELHEIRA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

N.º DECISÃO: 164/2022 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso de Revisão, com base nos art. 406 c/c art. 440 do RI/TCE-PI, protocolado nesta Corte de Contas, em face do Acórdão nº 170/2020-SPL; que confirmou o Parecer Prévio nº 147/2019, recomendando a reprovação das Contas de Governo do Município de Nazária, referente ao exercício de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO**1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Compulsando os autos, verifico, conforme certidão acostada na peça 20 do TC/000388/2020, que o acórdão impugnado transitou em julgado em 04/05/2022.

O art. 448 do RI/TCE-PI dispõe que o direito de revisão extingue-se em dois anos da data de trânsito em julgado da decisão; desse modo, considerando que este Recurso de Revisão fora interposto em 22/06/2022, tenho-o como tempestivo.

Ainda, verifico que o recorrente é o gestor do município no período em que as contas foram analisadas. Desse modo, computo-o como parte legítima e interessada para propor este recurso.

No que tange ao cabimento, o art. 441, §1º do RI/TCE-PI aponta a documentação necessária para instruir o recurso. Verifico que o recorrente juntou a cópia da decisão recorrida e o comprovante de publicação (peças 2 e 3).

Contudo, verifico que o Recurso de Revisão é cabível apenas em processo de prestação de contas de gestão ou de tomada de contas de gestão, nos termos do art. 440 do RI/TCE-PI.

Não há previsão, no regimento interno desta corte, de interposição de Recurso de Revisão em face de Contas de Governo. Essa ausência de previsão se dá em decorrência da competência do Poder Legislativo Municipal julgar as contas de governo do município, competindo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio recomendando ou não a aprovação das referidas contas.

Assim, eventual discordância do gestor acerca da decisão definitiva proferida pela Câmara Legislativa deverá ocorrer no âmbito do poder judiciário e, não, nesta Corte de Contas.

Desse modo, considero que, neste aspecto, o Recurso não é cabível.

2. DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA A REVISÃO

O art. 440, em seus incisos, dispõem o seguinte:

Art. 440. (...):

- I - verificar-se erro de cálculo nas contas;
- II - verificar-se falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

Nas razões recursais, o gestor apontou que o montante das despesas realizadas pelo município, no exercício de 2015, para fins de limites constitucionais seria de **R\$ 2.255.840,84**; que, em confronto com o total das receitas provenientes de impostos e transferências, resultaria um percentual de **31,68 %** de gastos com educação (TC000388/2020, peça 3, fl. 3).

Em sede de Recurso de Revisão, o gestor aponta que o montante das despesas realizadas pelo município no exercício de 2015, para fins de limites constitucionais foi de **R\$ 2.333.284,05**, que, em confronto com o total das receitas provenientes de impostos e transferências, resultaria um percentual de **25,48 %** de gastos com educação (TC/009202/2022, peça 1, fl. 4).

Ora, ainda que fosse cabível Recurso de Revisão em face de Contas de Governo, compreendo que não houve erro de cálculo por parte deste Órgão de Contas; na verdade, o único erro de cálculos apresentado, no caso em tela, é por parte do gestor: mesmo com um aumento de R\$ 77.443,21 nos gastos com o MDE, houve uma redução de 6,2 % no índice com a educação.

Desse modo, realizando cognição sumária acerca da admissão do recurso, compreendo que o instrumento interposto pelo gestor não preenche os requisitos dispostos no Regimento Interno do TCE-PI.

DECISÃO

Assim, ante todo o exposto e fundamentado, não conheço o recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, gestor da P. M. de Nazária em 2015, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 440 do RI/TCE-PI; permanecendo, na íntegra, o Acórdão 170/2022-SPL.

Teresina – PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008374/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

INTERESSADA: LEDA MARIA DA LUZ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 165/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora Leda Maria da Luz, CPF nº 338.093.213- 20, RG nº 739.685-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe C, Matrícula nº 1750, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos, com arrimo nos art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/2007 e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 06), com o parecer ministerial (peça nº 07), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 445/2020** (fls. 18 e 01, peça 03 e peça 04), **datada de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição IVCXCIII- Ano XVIII (fl. 04, peça 04), datado de 09 de novembro de 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.983,94 (Quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) conforme segue:

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	3.651,24
B.	Progressão, Nível I (5%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	182,56
C.	Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI,	R\$	766,76
D.	Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$	383,38
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	4.983,94

CÁLCULO DOS PROVENTOS

5ª. Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	
Art. 6º da EC nº 41/2003	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	R\$ 4.983,94
Valor Proporcional	R\$ 4.983,94
Valor do Benefício	R\$ 4.983,94

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/007713/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA JOSÉ MORAES DA ROCHA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO- PI

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 166/2022 – GFI

Trata-se de Pensão Por Morte concedida a **Sra. Maria José Moraes da Rocha Silva**, CPF nº 661.626.023-20, Antônio Moraes da Silva Neto, CPF nº 115.327.593-71 e Alysson Antônio de Sousa Silva, CPF nº 087.847.233-94, na qualidade de cônjuge e filhos menores de 21 anos do servidor falecido, Sr. Alan Alves da Silva, CPF nº 772.577.313-49, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “A”, nível I, matrícula 200560, pertencente ao quadro de servidores do município de Floriano-PI, falecido em 19 de junho de 2021 (certidão folha 10, peça 01), com fundamento no art. 40, II, §3º, I da Lei Municipal nº 444/4008.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA /GAB/PMF Nº 720/2021** (fls. 25 e 26, peça 01), datada de 02 de agosto de 2021, retroagindo seus efeitos a data do óbito, publicada no **Diário Oficial dos Municípios - Ano XIX – Edição IV CCCLXXXVIII** (fl. 27, peça 01), datado de 18 de agosto de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.120,14 (Mil, cento e vinte reais e quatorze centavos)** conforme segue:

A.	Vencimento, de acordo com o disposto na Lei Complementar 021/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores no Grupo dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores de Administração Direta e revoga as disposições em contrário e atua sobre as previdências.	R\$	1.120,14
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	1.120,14
DEPENDENTES			
	ALYSSON ANTONIO DE SOUSA SILVA	R\$	373,38
	ANTONIO MORAES DA SILVA NETO	R\$	373,38
	MARIA JOSE MORAES DA ROCHA SILVA	R\$	373,38
Floriano-PI, 02 de agosto de 2021.			

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/008604/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: NOEME BARBOSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº: 167/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por Noeme Barbosa Lima, CPF nº 130.938.003-15, na condição de companheira do servidor falecido, **Sr. João Francisco de Sousa**, CPF nº 065.197.923-49, outrora ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0314340, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecida em 29/08/2002 (Certidão de Óbito, fl. 28, peça 01), com fundamento na Lei Estadual nº 5.378/04, art. 67, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 e decisão Judicial proferida no processo nº 0800820-26.2020.8.18.0028, do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Floriano.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0531/2022/PIAUIPREV** (fl. 220, peça 01), **datada de 19 de maio de 2022**, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 99** (fl. 226, peça 01), **datado de 23 de maio de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 243,45 (Duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	Lei nº 527 de 23/11/51 e art. 4º da lei 2.186 de 13/10/61						187,27
VPNI	Lei 2.186 de 13/10/61						56,18
GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR							
TOTAL							243,45
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NOEME BARBOSA LIMA	15/09/1946	Companheira	130.938.003-15	29/08/2022	SUB JUDICE	100,00	243,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/009083/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: FRANCISCA ALENCAR DE SOUSA RIOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº: 168/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca Alencar de Sousa Rios**, CPF nº 453.580.443-53, na condição de cônjuge do servidor falecido, **Sr. Raimundo de Quadro Sobrinho**, CPF nº 065.562.643-34, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão A, vinculado ao Inativo da Secretaria da Fazenda Estadual, matrícula nº 0409561, falecido em 25/12/2021 (Certidão de Óbito, fl. 20, peça 01), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº GPNº 0517/2022 – PIAUIPREV** (fls. 164 e 165, peça 01), **datada de 17 de maio de 2022**, retroagindo seus efeitos a 25 de dezembro de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº115** (fl. 169, peça 01), **datado de 14 de junho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 5.375,63 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	5.359,39					
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADACÃO.	DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 075724807.2020.8.18.0000)	3.600,00					
TOTAL		8.959,39					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		8.959,39 * 50% = 4.479,70					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		895,94					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		5.375,63					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA ALENCAR DE SOUSA RIOS	03/06/1944	Cônjuge	453.580.443-53	25/12/2021	VITALÍCIO	100,00	5.375,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/009147/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº: 169/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte** requerida por **José Rodrigues de Almeida**, CPF nº 862.995.143-53, na condição de cônjuge da servidora falecida, **Sra. Maria Pastora Gomes de Brito**, CPF nº 375.106.063-94, outrora ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, padrão IV, matrícula nº 0691267, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 19/11/2021 (Certidão de Óbito, fl. 15, peça 01), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº GP Nº 0493/2022 - PIAUIPREV** (fl. 116, peça 01), **datada de 13 de maio de 2022**, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 117** (fl. 120, peça 01), **datado de 20 de junho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.270,41 (Dois mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018	3.648,41					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	135,61					
TOTAL		3.784,02					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.784,02 * 50% = 1.892,01					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		378,40					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.270,41					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	09/09/1957	Cônjuge	862.995.143-53	19/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.270,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009055/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS- PI

INTERESSADO: JOAQUIM ALVES DE SOUZA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 170/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Joaquim Alves de Souza**, CPF nº 182.346.313-49, RG nº 214.023-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 32-1, da Secretaria de Agricultura do município de Capitão de Campos- PI, com arrimo nos art.40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 253/09.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 004/2022 (fls. 23 e 24, peça 02), **datada de 07 de fevereiro de 2022**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição IVDXI (fl.25, peça 02)**, datado de 10 de fevereiro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1. 212,00 (Mil, duzentos e doze reais)** conforme segue:

GOVERNO MUNICIPAL		MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPITAÇÃO DE CAMPOS			
PROCESSO Nº 007/2021			
A.	Vencimentos, de acordo com o art. 39º da Lei Municipal nº 253/09, de 20/02/2009 que dispõe sobre a Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do município de Capitão de Campos-PI	R\$	1.212,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.212,00
	CÁLCULO DOS PROVENTOS	R\$	1.212,00
	Art. 1º Lei nº 847/2004 – Cálculo pela média	R\$	1.212,00
	Progressividade – 95,34%	R\$	1.212,00
	Benefício Limitado ao Mês	R\$	1.212,00

Capitão de Campos-PI, 07 de fevereiro de 2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009112/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: MARIA BERNADETE ALVES DE ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 171/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora Maria Bernadete Alves de Araújo, CPF nº 151.872.683-68, RG nº 3.883.240-PI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Referência C6, Matrícula nº 001020, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 1.798/2021** (fls. 70 e 71, peça 01), **datada de 26 de novembro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios (fl. 80, peça 01), **datado de 10 de dezembro de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.433,63 (Mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA BERNADETE ALVES DE ARAÚJO	MATRÍCULA: 001020
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	REFERÊNCIA: "C6"
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços	CPF: 151.872.683-68
LOTAÇÃO: SEMEC	
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
TOTAL	R\$ 1.433,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/007649/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 E LEI MUNICIPAL Nº 304/2013)

INTERESSADA: ROCILDA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA, CPF Nº 736.199.493-87

PROCEDÊNCIA: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 192/2022 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03 e Lei Municipal nº 304/2013) – ALTOS PREV, concedida a servidora, ROCILDA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA, CPF nº 736.199.493-87, RG nº 1105771-SSP-PI, ocupante do cargo de PROFESSORA, Classe B, matrícula nº 1321-1, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTOS-PI, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 20 e art. 22 da Lei Municipal nº 304/2013. O Ato Concessório foi publicado no DOM de Edição IVCDII, datado de 08-09-2021 (fls.04, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0430 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 15/2021- ATOSPREV**, datada de 30-08-2021 (fls.3, peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, ROCILDA MARIA DE JESUS SOUSA BARBOSA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.802,45 (quatro mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Salário Base Vencimento – Art. 58 da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério	R\$3.583,91
Adicional de Tempo de Serviço – 26% - Art. 24, Parágrafo único, da Lei 251/2010 - Lei do Magistério.	R\$929,51
Regência 20% – Art. 58 da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério	R\$289,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.802,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 008533/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR LINDOMAR BRITO DE OLIVEIRA, CPF Nº. 014.347.563-00

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº. 474.373.753-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 193/2022 - GJC

Trata-se de pensão por morte requerida pela Sra. Maria das Graças de Sousa Oliveira, CPF Nº. 474.373.753-20, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Lindomar Brito de Oliveira, CPF Nº. 014.347.563-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “B2”, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, Matrícula N.º 008025, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal Nº. 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal Nº. 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei Nº. 8.213/91 e o art. 105, I, todos do

Decreto Federal Nº. 3.048/99. A publicação do ato concessório se deu no D.O.M. Nº. 3.133, de 21-10-2021 (fls. 1.56).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA044 (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº. 1.566/2021- IPMT de 12-10-2021 (Peça 1, fls. 6), concessório da pensão em favor de, Maria das Graças de Sousa Oliveira na qualidade de cônjuge do servidor falecido (Certidão de Óbito à Peça 1, fls. 7), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS1.100,00 (hum mil e cem reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento proporcional	R\$ 798,65
Complemento salário mínimo	R\$ 334,35
Gratificação de produtividade de nível médio proporcional operacional	R\$ 163,17
Proventos de inatividade	R\$ 1.296,17
Pensão nos termos da Lei Federal Nº. 10.887/2004	R\$ 1.100,00
- JUNHO/2021 -	
Proporcional à data do óbito – 10-06-2021	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$770,00
JULHO A SETEMBRO/2021	
TOTAL DE PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal Nº. 10.887/2004)	R\$1.100,00
TOTAL A PAGAR	RS1.100,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008090/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EUGENIO PARCELI TOMAZ, CPF Nº 229.044.762-53

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 194/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **EUGENIO PARCELI TOMAZ**, CPF nº 229.044.762-53, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 1181-2, da Secretaria Municipal de Administração, com arrimo no art. 34, §1º, da Lei nº 135/13 com art. 40, § 1º, I, da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 4.540 em 25 de março de 2022 (peça 2, fl.50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0429 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 19/2022 – MURICI-PREV (Peça 1, fls. 47/48), em **17 de março de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente Eugenio Parceli Tomaz, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS2.009,63(dois mil, nove reais e sessenta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas	RS2.500,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Murici dos Portelas	RS125,00
TOTAL NA ATIVIDADE	RS2.625,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	RS2.009,63
Proporcionalidade – 100% da Média	RS2.009,63
TOTAL DO BENEFÍCIO	RS2.009,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO: TC/008596/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: MARIANO REIS DA SILVA, CPF Nº 429.704.401-30

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 195/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor MARIANO REIS DA SILVA, CPF nº 429.704.401-30, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 36375-1, do quadro de pessoal do município de Valença do Piauí, com arrimo **no art. 40, § 1º, I, da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19) c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04 c/c o art. 18, I, “a” da Lei Municipal nº 1.254/17**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição Nº 4.585 em 01 de junho de 2022** (peça 1, fl.70).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0455 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 005/2022 – VALENÇA-PREV** (Peça 1, fls. 68/69), em 01 de junho de 2022, concessiva da aposentadoria ao requerente Mariano Reis da Silva, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.518,05(mil, quinhentos e dezoito reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme a Lei Municipal nº 861/97.	R\$1.550,00
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos da Lei Municipal 861/97	R\$304,02
Total da Remuneração	R\$1.854,02
REMUNERAÇÃO DO CARGO	R\$1.854,02

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Valor da média, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº10.887/04.	R\$1.518,05
Valor dos Proventos	R\$1.518,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO: TC/007937/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: FURTANATA LEAL DA ROCHA, CPF Nº 838.607.203-25

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 196/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **Furtanata Leal da Rocha**, CPF nº 838.607.203-25, no cargo de Zeladora, matrícula nº 145, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itainópolis - PI, com arrimo no art. 12, III da Lei 170/08 e no art. 6º da EC nº 41/03, I, II, III e IV, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., ano XX, Edição IVDLXVIII, em 9 de maio de 2022 (peça 1, fl. 16).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0431 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 045/22** (Peça 1, fl. 14), em **4 de maio de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **REGISTRO**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.515,00 (mil, quinhentos e quinze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento , de acordo com o Artigo 157, II, da Lei Municipal nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico único da Prefeitura Municipal de Itainópolis – PI.	R\$ 1.212,00
B. Nível 7 , de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remunerações dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis – PI.	R\$ 303,00
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.515,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/008213/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº 420.799.773-34

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 197/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora **MARIA AUXILIADORA CARVALHO DOS SANTOS**, CPF nº 420.799.773-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 42, da Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, com arrimo no art. 23 e 29 da Lei nº 461/09 c/c art. 6º EC 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVDLVII em 22 de abril de 2022 (peça 1, fl.35).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0437 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 373/2022 – CORRENTE-PREV** (Peça 1, fls. 33/34), em 20 de abril de 2022, concessiva da aposentadoria

à requerente **Maria Auxiliadora Carvalho dos Santos**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.614,49(seis mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 748 de 22/03/2022, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente	RS3.845,63
B. Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	RS461,48
C. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 76, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008.	RS1.153,69
D. Gratificação Adicional B (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23.06.2009, que dispões sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	RS1.153,69
TOTAL NA ATIVIDADE	RS6.614,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/008539/2022

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO PUBLICADA ÀS PAGINAS 11/12 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI N.º 114 DE 22/06/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE GENTIL ALVES DA SILVA NETO

INTERESSADA: ADRIANA CLÁUDIA BONA VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 163/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de Servidor Inativo requerida por **Adriana Cláudia Bona Vasconcelos**, CPF nº 296.888.252-04, na qualidade de esposa do servidor falecido, Sr. **Gentil Alves da Silva Neto**, CPF nº 183.809.303-63, Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, matrícula nº 008080, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, falecido em 26/07/21 (certidão de óbito à fl. 1.07), com fundamento nos **art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 1.477/2021 datada de 29/09/2021 publicada no D.O.M. n.º 3.127 de 13/10/2021**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE		
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ADRIANA CLÁUDIA BONA VASCONCELOS		
CATEGORIA: <i>Cônjuge</i>	RG: 842656 SSP-PI	CPF: 296.888.252-04
SEGURADO(A) FALECIDO(A): GENTIL ALVES DA SILVA NETO		
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 008080	
ESPECIALIDADE: Assistente de Administração	REFERÊNCIA: "C1"	
LOTACÃO: SEMEC/IPMT	CPF: 183.809.303-63	

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.236,67
Gratificação de Produtividade Operacional, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	RS 228,05
Gratificação de Simbologia DAM – 4, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).....	RS 551,29
TOTAL	RS 2.016,01
———— JULHO/2021 ———— (proporcional à data do óbito – 26.07.2021) (trezentos e noventa reais e dezenove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 390,19
———— AGOSTO E SETEMBRO/2021 ———— (dois mil, dezesseis reais e um centavo)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).....	RS 2.016,01
TOTAL A PAGAR	RS 2.016,01

VALOR DO BENEFÍCIO A RECEBER: **RS 2.016,01 (DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS E UM CENTAVO).**

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008654/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ SOARES DA COSTA

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANTÔNIO ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 164/22 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José Soares da Costa**, CPF nº 265.053.633-00, RG nº 877.151 – SSP-PI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 2843-1, vinculada à Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI, com arrimo no art. 25 da Lei nº 141/07 e art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 125/2021 AA – PREV**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o art. 50 da Lei nº 117, de 29/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida (R\$ 1.100,00); b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 75 da Lei nº 117, de 29/12/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Antônio Almeida (R\$ 330,00), **totalizando proventos no valor de R\$ 1.430,00 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008349/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 165/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, da servidora LÚCIA MARIA DA COSTA ARAÚJO, CPF nº

182.721.343-49, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0041394, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0457/2022 – PIAUÍ PREV, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.712,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.776,91

VALOR DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ **1.776,91 (MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CENTAVOS)**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007774/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 166/22 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, Francisco Monteiro da Costa, CPF nº 490.510.323-15, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 285-1, da Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 547/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06) com o Parecer Ministerial (peça 07) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 16/2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.100,00 – art. 39 da Lei Municipal nº 575/04) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 220,00 – art. 60 da Lei Municipal nº 575/04), perfazendo R\$ 1.320,00. Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, o valor foi de R\$ 1.122,13. Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 80,59% o valor final do benefício foi de R\$ 904,32 (NOVENCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), com garantia constitucional de percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008310/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ANDRADE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 167/22 - GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, concedida à servidora Maria de Fátima Rodrigues de Andrade Carvalho, CPF nº 151.801.823- 87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11286, da Secretaria de Administração de Picos-PI, com base no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 446/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.709,44 – art. 46 da Lei Municipal nº 1.729/93) e b) Anuênio (R\$ 341,89 – art. 68 da Lei Municipal nº 1.729/93), **totalizando a quantia de R\$ 2.051,33 (dois mil cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 008.661/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 076/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 051/2022, DE 29.04.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª SANDRA MARIA ALENCAR REIS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Sandra Maria Alencar Reis, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 821.429.123-20 e portadora da matrícula n.º 0238, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 7.780,10 (Sete mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 5.221,21 Vencimento (Lei Municipal n.º 655/2022);
 - b.2) R\$ 1.775,71 Progressão Salarial (Lei Municipal n.º 384/2009);
 - b.3) R\$ 783,18 Regência (Lei Municipal n.º 385/2010).

2. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Sandra Maria Alencar Reis.

3. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

6. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 23 c/c 29 da Lei n.º 373/2009, e art. 6.º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c §5.º do art. 40 da CF/88.

7. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

8. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1.º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 051/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 7.780,10 (Sete mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos) à interessada, Sr.ª Sandra Maria Alencar Reis, já qualificada nos autos.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.186/2022

ATO PROCESSUAL:DM N.º 077/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 0314/2022, DE 21.02.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. PAULO CÉSAR MEDEIROS VIANA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Paulo César Medeiros Viana, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 078.471.573-49 e portador da matrícula n.º 0288, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “B”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

PROCESSO: TC N.º 008.666/2022

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 8);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.570,48 (Um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 6):

- b.1) R\$ 1.947,98 Vencimento (Lei Municipal n.º 751/2020);
- b.2) R\$ 389,59 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 577/2011);
- b.3) R\$ 73,00 Diferença Individual (Lei Municipal n.º 577/2011);
- b.4) R\$ 2.410,57 Total da Remuneração no Cargo;
- b.5) R\$ 2.609,14 Valor da média (Lei Federal n.º 10.887/2004);
- b.6) R\$ 1.570,48 Proporcionalidade (65,15%);
- b.7) R\$ 1.570,48 Proventos a Receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Sr. Paulo César Medeiros Viana.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 9).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 33, I, II e III da Lei Municipal n.º 526/08.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 0314/2022, que concedem Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.570,48 (Um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) ao interessado, Sr. Paulo César Medeiros Viana, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 063/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: DECRETO N.º 611/2021, DE 06.12.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria Lúcia Alves Rodrigues, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 994.367.283-87, na condição de esposa do Sr. Antônio Amâncio Rodrigues Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 200.919.823-91 e portador da matrícula n.º 12801-1, outrora ocupante do cargo de Operador de Máquinas, A40N8, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Campo Maior, cujo óbito ocorreu em 06.12.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.106,44 (Dois mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- b.1) R\$ 1.404,29 Vencimento (Lei Municipal n.º 02/2019);
- b.2) R\$ 702,15 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 738/1968);
- b.3) R\$ 2.106,44 Total de Remuneração do cargo efetivo;
- b.4) R\$ 2.106,44 Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria Lúcia Alves Rodrigues.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40 § 7º, II, da CF/88, combinado com o art. 40 e art. 13 da Lei Municipal nº 02/11.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria nº 611/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.106,44 (Dois mil, cento e seis reais e quarenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Maria Lúcia Alves Rodrigues, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.903/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 064/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.627/2021, DE 20.10.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA MARIA MARQUES DE SOUSA RAMOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Francisca Maria Marques de Sousa Ramos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 034.885.363-78, na condição de companheira do Sr. Joaquim Santiago da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 151.342.453-04 e portador da matrícula n.º 019602, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, do quadro de pessoal da extinta Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Teresina – SDU, cujo óbito ocorreu em 08.07.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.433,63 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) mensais e encontram fundamento na LC Municipal n.º 3.746/2008 c/c Lei Municipal n.º 5.255/2018 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Francisca Maria Marques de Sousa Ramos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria nº 1.627/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.433,63 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) à interessada, Sr.ª Francisca Maria Marques de Sousa Ramos, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.158/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 078/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 0254/2021, DE 04.11.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ADERLANE ALVES BORGES BARBOSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.ª Aderlane Alves Borges Barbosa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 578.112.533-72 e portadora da matrícula n.º 0131, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe “B”, Nível “II” do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 15);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.571,54 (Quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):
 - b.1) R\$ 3.602,03 Vencimento (Lei Municipal n.º 751/2020);
 - b.2) R\$ 900,51 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 577/2011);
 - b.3) R\$ 69,00 Diferença Individual (Lei Municipal n.º 577/2011);
 - b.4) R\$ 4.571,54 Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.ª Aderlane Alves Borges Barbosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 16).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC 47/2005, art. 40, §5º da CF/88 e art. 51 da Lei Municipal nº 526/2008.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 0254/2021, que concedem Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 4.571,54 (Quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Aderlane Alves Borges Barbosa, já qualificada nos autos.


10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Revista TCE-PI abre chamada para envio de artigos

Contato: revista@tce.pi.gov.br

O prazo para envio dos artigos é de 06 de junho a 20 de julho.

Atos da Presidência

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MAIO – 2022

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	147.413.261,00	151.413.261,00	10.887.996,87	66.304.595,24	59.070.380,83	57.267.998,01	7.234.214,41	1.802.382,82	85.108.665,76
3 - Despesas Correntes	146.093.059,00	150.093.059,00	10.884.814,12	66.152.525,49	59.066.650,83	57.264.268,01	7.085.874,66	1.802.382,82	83.940.533,51
1 - Pessoal e Encargos Sociais	117.837.775,00	105.850.298,00	7.550.593,39	49.573.733,73	45.949.186,19	44.153.403,37	3.624.547,54	1.795.782,82	56.276.564,27
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	50.000,00	3.158,29	17.470,60	17.470,60	14.312,31	0,00	3.158,29	32.529,40
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.096.250,00	84.438.773,00	6.228.874,20	37.084.394,92	37.004.623,38	36.925.097,40	79.771,54	79.525,98	47.354.378,08
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	283.750,00	283.750,00	26.579,56	143.842,57	143.642,57	143.642,57	200,00	0,00	139.907,43
319013 - Obrigações Patronais	2.270.000,00	2.340.000,00	10.757,67	2.326.814,58	925.758,58	739.868,91	1.401.056,00	185.889,67	13.185,42
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.875,00	368.875,00	18.701,46	104.323,76	104.323,76	104.323,76	0,00	0,00	264.551,24
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	50.000,00	0,00	41.471,42	41.471,42	41.471,42	0,00	0,00	8.528,58
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	283.750,00	283.750,00	3.253,33	133.479,09	133.479,09	133.479,09	0,00	0,00	150.270,91
319113 - Obrigações Patronais	18.035.150,00	18.035.150,00	1.259.268,88	9.721.936,79	7.578.416,79	6.051.207,91	2.143.520,00	1.527.208,88	8.313.213,21
3 - Outras Despesas Correntes	28.255.284,00	44.242.761,00	3.334.220,73	16.578.791,76	13.117.464,64	13.110.864,64	3.461.327,12	6.600,00	27.663.969,24
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	30.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	47.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.332.000,00	5.332.000,00	399.529,00	1.988.045,24	1.987.942,52	1.987.942,52	102,72	0,00	3.343.954,76
339014 - Diárias - Civil	1.537.924,00	1.517.924,00	150.035,67	282.074,47	278.971,48	278.971,48	3.102,99	0,00	1.235.849,53
339030 - Material de Consumo	678.645,00	628.645,00	22.505,09	224.684,17	106.976,07	106.976,07	117.708,10	0,00	403.960,83

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	86.000,00	86.000,00	5.457,75	14.257,75	8.800,00	8.800,00	5.457,75	0,00	71.742,25
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	312.070,00	305.015,62	312.069,42	12.069,42	12.069,42	300.000,00	0,00	0,58
339035 - Serviços de Consultoria	95.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.783.068,00	1.758.068,00	137.184,90	490.298,52	404.440,80	397.840,80	85.857,72	6.600,00	1.267.769,48
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.400.000,00	2.182.000,00	0,00	2.081.747,52	441.193,99	441.193,99	1.640.553,53	0,00	100.252,48
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.155.008,00	2.187.938,00	68.220,35	790.765,19	259.653,37	259.653,37	531.111,82	0,00	1.397.172,81
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.343.616,00	1.353.616,00	275.858,56	848.001,07	74.049,75	74.049,75	773.951,32	0,00	505.614,93
339046 - Auxílio-Alimentação	4.885.523,00	16.350.000,00	1.351.986,48	6.782.193,06	6.779.193,09	6.779.193,09	2.999,97	0,00	9.567.806,94
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92.500,00	92.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.500,00
339049 - Auxílio-Transporte	6.500.000,00	6.500.000,00	94.430,40	439.023,80	438.542,60	438.542,60	481,20	0,00	6.060.976,20
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.000,00	70.000,00	0,00	819,60	819,60	819,60	0,00	0,00	69.180,40
339093 - Indenizações e Restituições	1.104.000,00	5.612.000,00	493.996,91	2.286.811,95	2.286.811,95	2.286.811,95	0,00	0,00	3.325.188,05
4 - Despesas de Capital	1.320.202,00	1.320.202,00	3.182,75	152.069,75	3.730,00	3.730,00	148.339,75	0,00	1.168.132,25
4 - Investimentos	1.320.202,00	1.320.202,00	3.182,75	152.069,75	3.730,00	3.730,00	148.339,75	0,00	1.168.132,25
449030 - Material de Consumo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
449051 - Obras e Instalações	993.000,00	797.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	252.202,00	412.202,00	3.182,75	152.069,75	3.730,00	3.730,00	148.339,75	0,00	260.132,25

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.200.000,00	2.500.000,00	158.312,92	1.331.229,28	342.677,75	339.530,28	988.551,53	3.147,47	1.168.770,72
3 - Despesas Correntes	1.030.000,00	1.730.000,00	158.312,92	1.131.229,28	342.677,75	339.530,28	788.551,53	3.147,47	598.770,72
3 - Outras Despesas Correntes	1.030.000,00	1.730.000,00	158.312,92	1.131.229,28	342.677,75	339.530,28	788.551,53	3.147,47	598.770,72
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	705.000,00	705.000,00	0,00	704.600,00	49.000,00	49.000,00	655.600,00	0,00	400,00
339014 - Diárias - Civil	120.000,00	170.000,00	33.748,17	78.400,91	70.953,85	70.953,85	7.447,06	0,00	91.599,09
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.000,00	653.000,00	113.557,00	311.252,00	188.895,00	188.895,00	122.357,00	0,00	341.748,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.000,00	105.000,00	11.007,75	36.976,37	33.828,90	30.681,43	3.147,47	3.147,47	68.023,63
4 - Despesas de Capital	170.000,00	770.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	570.000,00
4 - Investimentos	170.000,00	770.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	570.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	740.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	540.000,00
Total	148.613.261,00	153.913.261,00	11.046.309,79	67.635.824,52	59.413.058,58	57.607.528,29	8.222.765,94	1.805.530,29	86.277.436,48

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Teresina-PI, 23 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: 349.839.613-72

PORTARIA Nº 424/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009331/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.871-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 425/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006641/2022, a Informação nº 301/2022-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 136/2022,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.046, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 17 de agosto de 2020, na forma do artigo 13, VII da Lei Estadual nº 7.384/2020, c/c o art. 2º da Lei Estadual nº 7.433/2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 426/2022

Altera a Portaria nº 394/2019 para inclusão de membro.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 069/2922-DGP, protocolado sob o nº 009319/2022,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem a fiscalização do Contrato nº 08/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Password Informática Ltda, tendo como objeto o fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126	Coordenador TI
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125	Membro TI
Jorge Félix dos Santos	80.687	Coordenador DGP
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	97.734	Membro DGP
Kelly de Sousa Maciel	97.680	Membro GDP/SSISD
Leonardo Canuto Bezerra	97.860	Fiscal Administrativo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 427/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009306/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 09 de julho de 2022 para participarem do Curso de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - PNL D, a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no período de 05 a 08 de julho de 2022, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 428/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 068/2022-DGP protocolado sob o nº 009317/2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Registro e Desenvolvimento de Estágios.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Leonardo Canuto Bezerra	98.789	Coordenador
Frederico George Soares Vilarinho Lira	98.635	Coordenador Substituto
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	97.734	Membro
Claudiene Sousa Oliveira	98.683	Membro
Cliciane Veloso Barbosa	98.306	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 430/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009441/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor JOSÉ DE JERSUS CARDOSO DA CUNHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.037, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 431/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009391/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CLÁUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 82.200, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 432/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 13/2022 – IV DFAM, protocolado sob nº 009375/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 – TC/020359/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas; Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
97.199	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo
98.395	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo
02.025	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 433/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 12/2022 – IV DFAM, protocolado sob nº 009374/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Teresina - SEMDUH, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 – TC/020452/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas; Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
97.199	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo
96.685	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
02.045	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
02.025	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 434/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 11/2022 – IV DFAM, protocolado sob nº 0092132022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Câmara Municipal de Parnaíba (PI), para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 – TC/020430/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas; Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96.685	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
02.025	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 435/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 14/2022 – IV DFAM, protocolado sob nº 009378/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco (PI) para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021 – TC/020400/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas; Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
02.045	Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
97.199	Irlane de Castro Leite Mota Cavalcante	Auditora de Controle Externo
02.025	Creusa da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 436/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009382/2022 e o Parecer da Seção de Serviços Integrados de Saúde deste TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 97.274, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 26 de junho de 2022, com base no art. 70 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 437/2022

PORTARIA MPC/PI Nº 05/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 26 de junho de 2022, em virtude de Licença Médica para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 4365/2022 (Processo nº 009382/2022), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 8, §1º, da Resolução TCE-PI nº 20/2015, RESOLVE:

Designar o servidor FAMES BORGES MENDES, Auditor de Controle Externo, Consultor de Gabinete do Ministério Público de Contas, matrícula 98222-9, para atuar em parceria com a Unidade de Informações Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, funcionando como agente de interação entre os órgãos.

CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí, 27 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Piauí

Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/05/2022 A 31/05/2022 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
02/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	0127633000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2022NL00449	2022PD00740	02/05/2022	2022OB00734	02/05/2022	1.446,15	1.446,15	1.446,15	0,00	
03/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00036	31/01/2022	2022NL00510	2022PD00801	03/05/2022	2022OB00793	03/05/2022	257,63	257,63	257,63	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2021NE00817	30/12/2021	2022NL00512	2022PD00803	03/05/2022	2022OB00796	03/05/2022	9.575,19	9.575,19	9.575,19	0,00	
09/05/2022	100 -	30738505000119	19000075 - A	O PRESENTE	2022NE00138	11/03/2022	2022NL00539	2022PD00838	09/05/2022	2022OB00824	09/05/2022	17.428,18	17.428,18	17.428,18	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	- SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ				2022PD00839	09/05/2022	2022OB00822	09/05/2022	265,40	265,40	265,40	0,00	
		00608881000128 - IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	21002555 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2021NE00831	30/12/2021	2022NL00549	2022PD00854	10/05/2022	2022OB00846	10/05/2022	14.650,00	14.650,00	14.650,00	0,00	
			19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00839	30/12/2021	2022NL00548	2022PD00852	10/05/2022	2022OB00845	10/05/2022	7.518,88	7.518,88	7.518,88	0,00	
10/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2022NE00138	11/03/2022	2022NL00547	2022PD00851	10/05/2022	2022OB00842	10/05/2022	391,78	391,78	391,78	0,00	
			18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	2022NE00037	31/01/2022	2022NL00553	2022PD00862	11/05/2022	2022OB00852	11/05/2022	1.107,05	1.107,05	1.107,05	0,00	
11/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS				2022PD00858	11/05/2022	2022OB00853	11/05/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00	
								2022PD00859	11/05/2022	2022OB00854	11/05/2022	79.283,24	79.283,24	79.283,24	0,00	
								2022PD00860	11/05/2022	2022OB00850	11/05/2022	10.559,65	10.559,65	10.559,65	0,00	
								2022PD00861	11/05/2022	2022OB00851	11/05/2022	5.535,24	5.535,24	5.535,24	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.												
12/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23612254000166 - O. L. C. Junior ME	17004653 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00069	29/01/2021	2022NL00570	2022PD00881	12/05/2022	2022OB00873	12/05/2022	11.326,84	11.326,84	11.326,84	0,00	
					2021NE00756	03/12/2021	2022NL00569	2022PD00882	12/05/2022	2022OB00874	12/05/2022	2.438,99	2.438,99	2.438,99	0,00	
					2022NE00248	28/04/2022	2022NL00571	2022PD00883	12/05/2022	2022OB00875	12/05/2022	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	
		24282496000100 - SONIA MACHADO MARWELL EPP	21004022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE "GUARITA DE VIGILÂNCIA E CASA DE LIXO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A QUAL SE DARÁ COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.	2021NE00599	26/10/2021	2022NL00566	2022PD00877	12/05/2022	2022OB00870	12/05/2022	63.593,82	63.593,82	63.593,82	0,00	
		27901736000197	17003285 -	CONTRATAÇÃO DE	2021NE00288	06/07/2021	2022NL00554	2022PD00864	12/05/2022	2022OB00856	12/05/2022	19.036,61	19.036,61	19.036,61	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		- HERMINIO DA COSTA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00834	30/12/2021	2022NL00555	2022PD00863	12/05/2022	20220B00855	12/05/2022	1.839,33	1.839,33	1.839,33	0,00	
			20001885 - CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	CONTRATAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.				2022PD00886	13/05/2022	20220B00881	13/05/2022	3.370,57	3.370,57	3.370,57	0,00	
13/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA			2021NE00520	07/10/2021	2022NL00574	2022PD00887	13/05/2022	20220B00882	13/05/2022	13.758,11	13.758,11	13.758,11	0,00	
		40432544000147	17000164 - SERVIÇO	SERVIÇO DE	2021NE00743	01/12/2021	2022NL00578	2022PD00894	13/05/2022	20220B00886	13/05/2022	559,44	559,44	559,44	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
		- CLARO S/A	DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)			2022NL00579	2022PD00895	13/05/2022	2022OB00887	13/05/2022	2.615,58	2.615,58	2.615,58	0,00		
		41769803000192 - EDITORA FORUM LTDA	22001929 - CONTRATAÇÃO DE 15 (QUINZE) CURSOS ATRAVÉS DA EMPRESA EDITORA FORUM.	CONTRATAÇÃO DE 15 (QUINZE) CURSOS ATRAVÉS DA EMPRESA EDITORA FORUM.	2022NE00239	25/04/2022	2022NL00585	2022PD00901	13/05/2022	2022OB00894	13/05/2022	196.350,00	196.350,00	196.350,00	0,00		
								2022PD00902	13/05/2022	2022OB00892	13/05/2022	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00		
								2022NL00586	2022PD00903	13/05/2022	2022OB00895	13/05/2022	3.802,83	3.802,83	3.802,83	0,00	
		64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2021NE00130	16/03/2021	2022NL00587	2022PD00904	13/05/2022	2022OB00896	13/05/2022	27.178,66	27.178,66	27.178,66	0,00		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa								
19/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADASTRO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLUÍDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00448	10/09/2021	2022NL00634	2022PD00977	19/05/2022	2022OB00968	19/05/2022	44.807,72	44.807,72	44.807,72	0,00									
																	2022PD01003	24/05/2022	2022OB00997	24/05/2022	14.219,64	14.219,64	14.219,64	0,00
																	2022PD01004	24/05/2022	2022OB00998	24/05/2022	78.588,21	78.588,21	78.588,21	0,00
																	2022PD01005	24/05/2022	2022OB00994	24/05/2022	1.096,57	1.096,57	1.096,57	0,00
																	2022PD01006	24/05/2022	2022OB00995	24/05/2022	10.269,39	10.269,39	10.269,39	0,00
		13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E	2022NE00037	31/01/2022	2022NL00642	2022PD01007	24/05/2022	2022OB00996	24/05/2022	5.482,83	5.482,83	5.482,83	0,00		Processo encaminhado ao controle interno para análise antes do pagamento, o que justifica o lapso temporal entre a data de liquidação e a data do pagamento.							



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.												
23/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021NE00127	12/03/2021	2022NL00658	2022PD00993	23/05/2022	2022OB00988	23/05/2022	49.360,43	49.360,43	49.360,43	0,00	
			21000022 - CONTRATAÇÃO DE		2021NE00019	27/01/2021	2022NL00657	2022PD00988	23/05/2022	2022OB00982	23/05/2022	824,89	824,89	824,89	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.				2022PD00989	23/05/2022	2022OB00983	23/05/2022	5.102,57	5.102,57	5.102,57	0,00	
24/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00038	29/01/2021	2022NL00660	2022PD00998	24/05/2022	2022OB00992	24/05/2022	418,44	418,44	418,44	0,00	
24/05/2022								2022PD00999	24/05/2022	2022OB00993	24/05/2022	2.269,76	2.269,76	2.269,76	0,00	
25/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2022NE00038	31/01/2022	2022NL00661	2022PD01008	25/05/2022	2022OB00999	25/05/2022	7.884,46	7.884,46	7.884,46	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2021NE00076	29/01/2021	2022NL00662	2022PD01009	25/05/2022	20220801000	25/05/2022	4.296,17	4.296,17	4.296,17	0,00	
30/05/2022	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2022NL00671	2022PD01021	30/05/2022	20220801013	30/05/2022	1.551,19	1.551,19	1.551,19	0,00	
Total												792.861,49	792.861,49	792.861,49	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Presidente
CPF: 077.565.183-49

Teresina-PI, 23 de junho de 2022
Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: 226.230.863-20

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: 349.839.613-72



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2022

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/05/2022 a 31/05/2022 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
18/05/2022	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2020NE00008	30/04/2020	2022NL00039	2022PD00050	18/05/2022	2022OB00046	18/05/2022	322,00	322,00	322,00	0,00	
Total												322,00	322,00	322,00	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 23 de junho de 2022.

Assinado digitalmente
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Presidente
 CPF: 077.565.183-49

Assinado digitalmente
 Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: 349.839.613-72

Assinado digitalmente
 Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Controladora
 CPF: 226.230.863-20

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00574

PROCESSO TC/009110/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 14833171000106 - F. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

OBJETO: Aquisição de expositor em mdf com tampo de vidro e painel ripado em mdf para compor mobiliário do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.3007; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 449052 - Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022.

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

Tce_pi
@Tcepi
www.tce.pi.gov.br
www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

PORTARIA Nº 376/2022-SA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006108/2022;

Considerando os arts. 62 e 67, c/c o art.116 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97126, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Cessão de Uso que entre si celebraram o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, publicado no DOe TCE-PI nº 114/2022, p.17, disponibilizado em 21/06/2022, que tem como objeto a cessão de uso, sem exclusividade, dos direitos do sistema computacional do plenário virtual, incluindo os códigos fonte e toda a documentação disponível, no estágio em que se encontram.

Art. 2º Designar o servidor Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 387/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008985/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000559.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

REPUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº02/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

RESOLVE:

Art. 1º Os dados eletrônicos e demais informações enviados a este Tribunal, para as competências do exercício de 2022 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. As combinações entre Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, e entre Fontes de Recursos e Complementos das Fontes de Recursos poderão ser alteradas, caso necessário, por meio de inclusão de regra de validação devidamente publicada no site deste Tribunal, no ambiente destinado ao sistema SAGRES-Contábil.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2023, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos obedecerá a Estrutura e a Codificação Padronizadas estabelecidas por meio de ato expedido pelo órgão central de contabilidade da União, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. As informações complementares à classificação por Fonte ou Destinação de Recursos cuja codificação não seja padronizada dentro da Estrutura definida conforme o *caput* poderão ser estabelecidas e mantidas por este Tribunal mediante inclusão de códigos ou detalhamentos adicionais no sistema SAGRES-Contábil, bem como por meio de estabelecimento de combinações entre as Fontes de Recursos e demais classificadores ou marcadores existentes no referido sistema.

Art. 3º Não serão recepcionados por este Tribunal quaisquer dados eletrônicos e demais informações transmitidos através do sistema SAGRES-Contábil em desacordo com esta Instrução Normativa e seus anexos.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2021 para as competências abrangidas por esta Instrução Normativa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de junho de 2022.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

TABELA – FONTES DE RECURSOS

Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:

X X X X X X X X
 1 2 3 4 5 6 7 8
 IOC_FR CF

IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras: identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1), aos exercícios anteriores indicando se esses recursos estão livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais (dígito 2), ou representam recursos condicionados utilizados na elaboração do Orçamento, para identificar os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no respectivo Poder Legislativo (dígito 9).

FR - Fonte de Recursos: identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

CF - Complemento da Fonte de Recurso: utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)
9	Recursos Condicionados

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
500	<p>Recursos não vinculados de Impostos</p> <p>Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.</p> <p>OBS.: Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso X, da LC nº 141/2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador (Código de Aplicação) que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.</p>	120, 150 ¹ , 200, 215, 220, 300, 315 ou 999

¹ Utilizado em combinação com a FR 500 ou 501 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
501	Outros Recursos Não Vinculados Outros recursos não vinculados que não se enquadrem na especificação acima.	120, 150 ¹ ou 999
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal. OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal. OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal. OBS.: Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador (Código de Aplicação) do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.	215, 220, 230 ou 999
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.	215, 220 ou 999
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	Controle dos recursos advindos do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas com a complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Pecatórios Fundef).	
550	Transferência do Salário-Educação Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	999
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	999
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	999
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	999
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.	999
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências em	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	999
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	999
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.	999
599	Outros Recursos Vinculados à Educação Controle dos demais recursos vinculados à Educação.	999
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	999
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	999
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19.	999
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	999
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	999
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	999
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	999
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	999
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.	999
665	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	999
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios, contratos de	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	repass e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	
702	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.	999
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.	999
706	Transferência Especial da União Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.	999
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da lei complementar 173/2020.	999
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	999

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.	999
710	Transferência Especial dos Estados Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.	999
749	Outras vinculações de transferências Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não especificadas anteriormente.	999
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Controle dos recursos recebidos pelos Estados, DF e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.	120 ou 999
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	120 ou 999
752	Recursos Vinculados ao Trânsito Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo nº. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	120 ou 999
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.	120 ou 999
754	Recursos de Operações de Crédito Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.	999
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	150 ² ou 999

² Utilizado em combinação com a FR 755 ou 756 pelo ente federativo, seus órgãos ou entidades, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
	Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta Controle dos recursos advindos da alienação de bens nos termos do art. 44 da LRF.	150 ² ou 999
757	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
758	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal e na IPC 15, publicada pela STN.	999
759	Recursos vinculados a fundos Controle dos recursos vinculados fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.	120 ou 999
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.	120 ou 999
799	Outras vinculações legais Controle dos demais recursos vinculados por lei.	120 ou 999
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.	150 ³ ou 999

³ Utilizado em combinação com a FR 800 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), conforme Portaria MPS nº 746/2011.

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. OBS.: Na fase da execução da receita ou da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador (Complemento da Fonte de Recurso) que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a receita ou despesa quando ela é executada no RPPS.	999
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e NA Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.	999
860	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
861	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica
862	Depósitos de terceiros (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.	Não se Aplica
869	Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.	Não se Aplica
880	Recursos próprios dos Consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	200, 215, 220, 300, 315 ou 999
898	Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.	Não se Aplica
899	Outros Recursos Vinculados Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.	120 ou 999

Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Possibilidade de Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada).	Todas as FR ⁴
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 800 ou 899
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).	500, 501, 749, 755, 756, 799, 801 ou 899
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, inciso II, da CF/88).	600, 601, 602, 603, 631 ou 659
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, c/c Art. 166-A, incisos I e II, da CF/88).	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, § 12, CF/88).	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799, 899
9120	Recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal destinados aos Municípios, nos termos da Lei 13.885/2019 e alterações posteriores.	704 e 899
9999	Não se aplica	Todas as FR, exceto: FR ⁵ : 800 e 801

⁴ O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

⁵ A exceção indicada para as FR 800 e 801 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle). Assim, nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 800 e 801 não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121. Entretanto, será permitida a combinação entre as FR 800 e 801 e o CF 9999 somente no caso em que o ente aplicar o procedimento previsto na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS para a execução orçamentária da taxa de administração do RPPS na natureza de despesa 3.3.91.39.3995.

Código	Descrição	Possibilidade de Combinação com Fonte de Recursos
		FR ⁶ : 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e 5 (RRPS – Plano Financeiro).

⁶ A exceção indicada para as FR 500, 501, 749, 755, 756, 799 e 899 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 500, 501, 749, 755, 756, 799 ou 899 e Função 09 – Previdência Social não poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

ANEXO II

TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Código	Descrição	Especificação
120	Recursos Desvinculados	Identifica a execução das despesas orçamentárias custeadas com recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
150	RPPS - Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	No ente federativo , este código de aplicação identifica a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente da segregação das massas e que não sejam decorrentes de alíquota de contribuição suplementar. No RPPS , este código de aplicação será utilizado apenas no Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
200	Educação - Despesas com MDE	Identifica as despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional, exceto as despesas identificadas por meio dos Códigos de Aplicação 215 e 220. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicadas nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Infantil , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Fundamental , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	Identifica as despesas custeadas com recursos do FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei 14.113/2020.
300	Saúde - Despesas com ASPS	Identifica as despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do

		cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Identifica as despesas com a amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
999	Não se aplica	Identifica as despesas não enquadradas nos demais Códigos de Aplicação.

Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os “Códigos de Aplicação” são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os “Códigos de Aplicação”, cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.